



PROCESSO N° 1438/17

PROTOCOLO N° 13.771.059-5

PARECER CEE/CEIF N°18/18

APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BRASILEIRINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2609/17 – Sued/Seed, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda em 16/09/15, de interesse da Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Cruz do Monte Castelo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 80 e 119).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Av. Laércio Aparecido Ribeiro, n° 560, Centro, município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantida pela Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4419/17, de 06/09/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 29/05/17 a 29/05/27 (fl. 124).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 3784/07, de 31/08/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1052/10, de 22/03/10, com base no Parecer CEE/CEIF n° 196/10, de 03/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/03/10 a 22/03/15 (fl. 125).

A Direção da instituição de ensino justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) O motivo foi que o Corpo de Bombeiros demorou em fazer a vistoria neste estabelecimento de ensino, por este motivo atrasamos para a entrega do processo, pois tínhamos que enviar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para que dessem andamento do processo (fl. 102).



PROCESSO N° 1438/17

1.2 Organização Curricular (fl. 85)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Escola Brasileirinho
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CNPJ: 73.304.818/0001-71
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 560 Fone fax: 3452-1952- Santa Cruz de Monte Castelo - Pr

NRE: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 2350 - Santa Cruz de Monte Castelo - Pr				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00261 ESCOLA BRASILEIRINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.						
ENT. MANTENEDORA: ESCOLA BRASILEIRINHO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - S/C LTDA						
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º/9º ANO		TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012 - SIMULTÂNEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	6ª	7ª	8ª	9ª
B A S E N A C I O N A L	ARTE		1	1	1	1
	CIÊNCIAS		3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *		*	*	*	*
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTÓRIA		3	3	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMÁTICA		5	5	5	5
	SUB-TOTAL		21	21	21	21
C O M U M						
P D	L.E.M. ESPANHOL		2	2	2	2
	L.E.M. INGLÊS		2	2	2	2
	SUB-TOTAL		4	4	4	4
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Não computado na carga horária da matriz por ser facultativo para o aluno.

SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, 20 DE Outubro DE 2015

FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
DIRETOR
O.S. 12-9710-09-97

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Eliane Dandolini Felipe
Chefe de NRE-Loanda



PROCESSO Nº 1438/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Em andamento												
	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2017	2016	2015	2014	2013	2012							
6º A	6	6			8	7																								6	6					8	6
7º A		4	8			9						1	1																	3	7						9
8º A			5															1																		4	
9º A																																					

1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 101/16, de 06/10/16, do NRE de Loanda, composta pelas técnicas pedagógicas: Neide de S. Cirino de Oliveira, licenciada em Geografia/História, Luciana Santelli, licenciada em Matemática/Ciências e Rosângela Aparecida Nonato, licenciada em Pedagogia, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico em 06/10/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso e informou:

(...) A utilização do **Laboratório de Ciências** é feita através de agendamento pelo professor de Ciências, possui armários, reagentes químicos, soluções, microscópio, prateleiras com modelos anatômicos (torso, órgãos e esqueleto), corpo humano em geral.

(...) Há um espaço grande e específico para a **Biblioteca**, embora seja antiga, possui livros didáticos e paradidáticos, um armário grande, mesa e cadeiras, uma TV, um ventilador e um quadro com exposição de troféus. Possui também acervo específico para docentes e atende a comunidade também. O Projeto de Leitura é “Cantinho da Leitura”, para enriquecer a aprendizagem.



PROCESSO Nº 1438/17

(...) A instituição de ensino está se preparando para montar um **laboratório de Informática**, mas até o momento ainda não possui; os alunos, quando necessitam, utilizam os computadores da secretaria, com monitoramento da secretária.

(...) **Acessibilidade**: possui um sanitário adaptado e uma pia, para uso de pessoas portadores de necessidades especiais. Há rampas de acesso ao ambiente de entrada. A fossa está fora do alcance dos alunos com tampa de concreto lacrada.

(...) **Espaço para expressão física, artística e lazer**: a área livre e de lazer é grande e o parquinho possui escorregador, balanço, roda-roda, girador e gangorra. A quadra esportiva é coberta e possui bancos de cimento.

(...) **Corpo Docente**: verificou-se que a documentação de habilitação específica dos docentes para a etapa solicitada do Ensino Fundamental, está de acordo com a legislação vigente, conforme consta no quadro de docentes. As cópias das habilitações estão anexadas ao protocolado volume I (fl. 97).

(...) Relatório Circunstanciado Complementar: possui **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.16.0000873127-24 de 04 de abril de 2017, o documento tem validade até 30 de março de 2018. O Certificado menciona que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas. Os extintores estão atualizados.

(...) A **Licença Sanitária** nº 001/17, emitida em 30/03/17, é válida até 31/12/17 (fl. 120).

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/10/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2640/17, de 06/09/17, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 1438/17

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, anexado à folha 128, verificou-se que de 16/09/15 a 28/10/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação de Loanda.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Informática está sendo adequado, os alunos utilizam os computadores da secretaria.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com vencimento em 30/03/18. A Licença Sanitária expirou em 31/12/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Relatório Circunstanciado Complementar, do Parecer CEE/CEIF n° 196/10, da Resolução Secretarial n° 4419/17 e n° 1052/10, da Vida Legal da instituição de ensino, do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado e do quadro de avaliação interna, às folhas 120 à 129.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantida pela Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 23/03/15 a 23/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se à mantenedora e à Escola Brasileirinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Informática, bem como à renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1438/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE